



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria-Executiva**

Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18 nº 794/2024

Institui Grupo de Trabalho para elaborar estudo visando à instituição e funcionamento de Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (PA) nº 19333/2018,

CONSIDERANDO a NBR nº 14276/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que estabelece os requisitos mínimos para composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio, preparando-as para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Norma Técnica nº 17/2017, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que estabelece as condições mínimas para a composição, formação, treinamento e reciclagem de brigadas de incêndio;

CONSIDERANDO que a constituição de brigada de prevenção e combate a incêndios, treinada e capacitada, é instrumento primordial à segurança de pessoas e do patrimônio público, sendo, portanto, questão de fundamental importância e digna de especial atenção;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaborar estudo visando à constituição, estruturação, organização e funcionamento de Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios no âmbito deste Tribunal.

~~Parágrafo único. O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão do estudo a que se refere o caput deste artigo, o que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Portaria.~~

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho atuará até a conclusão do estudo a que se refere o caput deste artigo, o que deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Portaria. *(Parágrafo alterado pela Portaria TRT18 nº 794/2024)*

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

~~I — MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO, servidor da Secretaria de Segurança Institucional e Transporte, a quem competirá a coordenação dos trabalhos;~~

~~II — RAPHAEL KRATKA LINS ROCHA, servidor da Secretaria de Manutenção e Projetos;~~

~~III — JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA, servidor da Secretaria de Segurança Institucional e Transporte;~~

~~IV — DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, servidor da Divisão de Saúde; e~~

I – MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO, Policial Judicial, servidor da Secretaria de Segurança Institucional e Transporte, a quem competirá a coordenação dos trabalhos; *(inciso alterado pela Portaria TRT18 nº 1579/2023)*

II – RAPHAEL KRATKA LINS ROCHA, servidor da Secretaria de Manutenção e Projetos, que atuará como vice-coordenador; *(inciso alterado pela Portaria TRT18 nº 1579/2023)*

III – LEANDRO CÂNDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO, Policial Judicial, servidor da Secretaria de Segurança Institucional e Transporte; *(inciso alterado pela Portaria TRT18 nº 1579/2023)*

IV – DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO, servidor da Divisão de Saúde, que atuará como secretário; e *(inciso alterado pela Portaria TRT18 nº 1579/2023)*

V – JESUS HERNANE DE MACÊDO ZORZETTI, servidor da Divisão de Formação e Desenvolvimento da Escola Judicial.

§ 1º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Grupo de Trabalho, e terão direito a voto quando do não comparecimento do membro titular.

§ 2º Fica designada para auxiliar o Grupo de Trabalho em seus misteres, a Capitã do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ANA PAULA FRANCO FINOTTI, atualmente prestando serviços no âmbito da Secretaria de Segurança Institucional e Transporte e da Divisão de Engenharia Civil, na qualidade de colaboradora desta Corte, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021 firmado entre aquela Corporação e este Tribunal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho elaborar e apresentar à

Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas todas as normas de regência aplicáveis à espécie, estudos para a constituição, estruturação, organização e funcionamento de Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios, bem como os critérios para a indicação, capacitação e reciclagem dos(as) magistrados(as) e servidores(as) que deverão integrá-la, assim como o seu plano de ação.

§ 1º A participação de membro do Grupo de Trabalho encerra-se com a apresentação do plano de ação para constituição, estruturação, organização e funcionamento de Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios neste Tribunal.

§ 2º A execução do plano de ação apresentado pelo Grupo de Trabalho será acompanhada pela Secretaria de Segurança Institucional e Transporte.

Art. 4º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

- I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;
- III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência do colegiado;
- V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII – assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Segurança Institucional e Transporte será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§1ª Cabe à UAE:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo coordenador, ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;

IV – o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para abertura de reunião do colegiado será exigido quórum de, no mínimo, metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador, ou do vice-coordenador nos casos em que não estiver presente o coordenador à reunião.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

~~Art. 12. O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório de conclusão dos trabalhos, no prazo de até 12 (doze) meses.~~

Art. 12. O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório de conclusão dos trabalhos, no prazo de até 18 (dezoito) meses (*Artigo alterado pela Portaria TRT18 nº 794/2024*)

Art. 13. Fica revogada a Portaria TRT 18ª SGP/DG Nº 1024/2019.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região